

XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXV ENANCIB

GT 10 – Informação e Memória

“ARQUIVOS VIVOS” E O DIREITO À MEMÓRIA, VERDADE E REPARAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NO ÂMBITO DA DITADURA EMPRESARIAL-MILITAR: O CASO PARANAPANEMA

“LIVING ARCHIVES” AND THE RIGHT TO MEMORY, TRUTH AND REPARATION OF INDIGENOUS PEOPLES WITHIN THE CORPORATE-MILITARY DICTATORSHIP: THE PARANAPANEMA CASE

Rodolfo Costa Machado - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Mônica Tenaglia - Universidade Federal Fluminense (UFF)

Indira Cavalcante da Rocha Marques - Universidade Federal do Pará (UFPA)

Jairo Jacques dos Passos Júnior - Universidade Federal do Pará (UFPA)

Gilberto de Souza Marques - Universidade Federal do Pará (UFPA)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Este trabalho, centrado no papel de fontes documentais e fontes orais, apresenta os resultados de uma pesquisa descritivo-exploratória que teve como objetivo reunir comprovações sobre violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura empresarial-militar, com foco na atuação da empresa Paranapanema S/A na região Norte do país. O problema de pesquisa partiu da necessidade de demonstrar o papel central que as narrativas orais desempenham na reconstituição de eventos históricos, especialmente quando articuladas com fontes documentais. A pesquisa utilizou como base documental as fontes reunidas por uma equipe investigativa que analisou as relações entre a referida empresa e o período ditatorial, evidenciando práticas de violência contra as comunidades indígenas. A partir da análise desses materiais — especialmente depoimentos de vítimas e testemunhas —, e em diálogo com uma revisão bibliográfica sobre fontes orais, direito à memória, verdade e reparação, o estudo busca contribuir para a compreensão da importância desses “arquivos vivos” como instrumentos de reconstrução histórica e responsabilização. Os resultados indicam que as fontes orais são elementos fundamentais não apenas para a compensação das vítimas, mas também para a consolidação da memória coletiva.

Palavras-chave: direito à memória, verdade e reparação; testemunhos; ditadura empresarial-militar.

Abstract: This study presents the results of a descriptive-exploratory study that aimed to analyze the central role of testimonies and oral sources in investigations into human rights violations committed during the corporate-military dictatorship, focusing on the activities of the company Paranapanema S/A in the northern region of the country. The research problem arose from the need to demonstrate the central role that oral narratives play in the reconstruction of historical events, especially when articulated with documentary sources. The research used as a documentary basis the sources gathered by an investigative team that analyzed the relations between the company and the dictatorial period, highlighting practices of violence against indigenous communities. Based on the analysis of these materials — especially testimonies of victims and witnesses — and in dialogue with a bibliographic review on oral sources, the right to memory, truth and reparation, the study seeks to contribute to the understanding of the importance of these “living archives” as instruments of historical reconstruction

and accountability. The results indicate that oral sources are fundamental elements not only for compensating victims, but also for consolidating collective memory.

Keywords: Right to memory, truth and reparation; testimonies; corporate-military dictatorship.

1 INTRODUÇÃO

Os “arquivos vivos”, testemunhos ou fontes orais têm papel fundamental nas investigações sobre violações de direitos humanos, pois possibilitam dar visibilidade a memórias esquecidas ou silenciadas em situações de violência ou regimes repressivos, contribuindo para a efetivação do direito à memória, verdade e reparação.

A partir de meados da década de 1970, emergiram denúncias sobre violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado ditatorial brasileiro, lideradas, principalmente, por vítimas e familiares de mortos e desaparecidos políticos. Durante as décadas seguintes, tais vítimas estiveram no centro das medidas de reparação produzidas pelos governos democráticos¹ que sucederam a ditadura empresarial-militar (1964-1985)², sendo excluídos, de um debate mais amplo, os trabalhadores, povos indígenas, camponeses e homossexuais.

Embora tenham sido produzidas investigações pontuais sobre esses grupos por ativistas dos direitos humanos e entidades, foi, somente, em 2011, com a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), que o Estado brasileiro avançou nas medidas de justiça de transição³, especialmente, em relação ao direito à memória e verdade, e ampliou as possibilidades do direito à reparação para além dos grupos de perseguidos políticos.

A CNV tocou em dois núcleos fundamentais da violência político-econômica e institucional que assolou o Brasil durante o período ditatorial: as agressões sistemáticas a direitos humanos indígenas e trabalhistas. Como resultado, publicou, em seu Volume 2, o Texto Temático 5 – “Violação dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas”, onde documentou a morte de mais de oito mil indígenas assassinados pela ação direta ou indireta do Estado brasileiro durante o período de 1946 a 1988, com concentração das mortes entre 1964-1985.

¹ Com destaque à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, de 1995, e a Comissão de Anistia, de 2002.

² A escolha do termo “ditadura empresarial-militar” visa destacar a responsabilidade empresarial nas violações de direitos humanos durante o período analisado - que é um dos objetos de análise desse trabalho.

³ A justiça de transição é um conjunto de processos e mecanismos voltados às tentativas de uma sociedade de alcançar consensos ou resoluções em relação ao legado de abusos massivos cometidos no passado (United Nations, 2004).

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

Essa cifra macabra foi alcançada, apesar do pequeno número de povos indígenas estudados: apenas dez, das mais de 300 etnias indígenas existentes no Brasil.

Ao lado das violações contra os povos indígenas, a CNV também avançou no acerto de contas com outra dimensão de violência estruturante do país, publicando, em seu Volume 2, o Texto Temático 2 – “Violação dos direitos humanos da classe trabalhadora”. Tratou-se de um esforço inédito cujo propósito foi documentar a repressão estatal e, sobretudo, empresarial, contra o mundo do trabalho. Conseguiu-se, então, pela primeira vez, no país, inserir uma pauta nova na agenda dos processos de memória, verdade, reparação e justiça de transição: a rendição de contas da responsabilidade empresarial nas graves violações de direitos humanos cometidas durante o regime ditatorial.

A partir da luta de organizações e ativistas remanescentes da CNV e de comissões da verdade locais, foi criado, em 2015, o Fórum de Trabalhadores por Verdade, Justiça e Reparação, responsável por apresentar uma petição, junto ao Ministério Público Federal (MPF), elaborada a partir do relatório final da CNV e de testemunhos coletados com ex-operários presos na unidade da Volkswagen do Brasil, em São Bernardo do Campo - SP. Em 2020, depois de cinco anos de investigações, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Volkswagen do Brasil, MPF, Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério Público do Estado de São Paulo (MPESP), com medidas reparatorias no valor de R\$ 36 milhões⁴.

O TAC possibilitou a criação do Projeto de Pesquisa “Responsabilidade de Empresas em Violações de Direitos durante a Ditadura”, coordenado pelo Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da UNIFESP (CAAF/UNIFESP), que contratou, por edital, 12 equipes de pesquisadores para instruir inquéritos civis, conduzidos pelo MPF, acerca de determinadas empresas⁵. Buscando sistematizar fontes, desenvolver formulações teóricas sobre as articulações entre a iniciativa privada e o Estado ditatorial, bem como identificar casos,

⁴ O relatório conjunto, produzido pelo *Parquet*, está disponível em: https://www.mpsp.mp.br/documents/portlet_file_entry/20122/2679806.pdf/55488978-129e-6f5d-5abf-50e4fb8824f5. Acesso em: 6 mai. 2025. Outras informações sobre o envolvimento da Volkswagen do Brasil com a ditadura empresarial-militar podem ser encontradas em: AMORIM, SION, MACHADO. *Accountability for Volkswagen’s Role in the Brazilian Dictatorship* (2022).

⁵ As equipes investigaram: a Companhia Siderúrgica Nacional, Josapar, Folha de S. Paulo, Itaipu, Paranapanema, Fiat, Aracruz, Petrobras, Cobrasma e Cia Docas de Santos. No início de 2023, foram iniciadas investigações sobre três novas empresas – Belgo Mineira, Embraer e Mannesmann -, custeadas com recursos provenientes de outro TAC, celebrado pelo MPF (Centro de Antropologia e Arqueologia Forense/Universidade Federal do Estado de São Paulo - UNIFESP).

potencialmente caracterizados por graves violações de direitos humanos de trabalhadoras e trabalhadores vinculados à empresa analisada, buscou-se estabelecer fundamentos sólidos que pudessem subsidiar inquéritos civis e ações judiciais pelo Ministério Público. Tais fundamentos almejavam constituir meios de prova – documentais, testemunhais e técnicos – aptos a embasar a responsabilização política e judicial.

Entre as empresas investigadas, encontra-se a *holding* Paranapanema S/A, conglomerado de empresas que construiu a Transamazônica (BR-230) com arregimentação de mão-de-obra indígena e especializando-se, principalmente, em desenvolver a mineração industrial em territórios indígenas por meio da associação aos militares, de alta patente, das Forças Armadas e de ministros e dirigentes políticos, de alto nível, ligados ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e à Presidência da República.

A utilização das provas testemunhais produzidas na investigação sobre a empresa Paranapanema é objeto central desse estudo. A equipe de pesquisa, em dois anos de trabalho (2022-2024), produziu e entregou dois relatórios ao CAAF/UNIFESP e ao MPF – um, já publicado (Marques *et al*, 2023a), e, outro, ainda, sob sigilo judiciário (Marques *et al.*, 2023b). O MPF acompanhou os trabalhos inicialmente por meio do procurador Steven Zwicker (MPF-SP). Ele aproximou outros procuradores: Fernando Merloto (MPF-AM), Eduardo Sanches (MPF-AM) e a coordenadora da 6ª Câmara e secretária geral do MPF, Eliana Torelly. Após o início das atividades, o MPT criou um Grupo Especial de Atuação Finalística para acompanhar os trabalhos da equipe de pesquisadores⁶.

Sendo assim, o objetivo deste artigo é demonstrar a centralidade dos testemunhos e fontes orais para as investigações sobre violações de direitos humanos à luz dos trabalhos produzidos pela equipe que investigou a atuação de uma empresa e suas relações com o governo empresarial-militar, e que foi responsável por produzir rastros de violências contra comunidades indígenas na região Norte do Brasil. Além da reparação, demonstraremos como os testemunhos e fontes orais são fundamentais à efetivação do direito à memória e verdade das vítimas da empresa Paranapanema.

A pesquisa, de caráter descritivo-exploratório, teve como problema central evidenciar a relevância dos testemunhos nas investigações sobre violações de direitos humanos durante a ditadura empresarial-militar. O estudo concentrou-se na atuação das investigações sobre a

⁶ Composto pelo(as) procuradores(as) Ana Luiza Noronha Lima, Jorsinei Dourado do Nascimento, Virgínia Leite Henrique, Christiane Vieira Nogueira e Danilo Lima Teixeira.

empresa Paranapanema S/A na região Norte que articulou as fontes documentais — como relatórios e registros institucionais — e fontes orais obtidas por meio de entrevistas. Além da análise dos resultados dessas investigações, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre comunidades indígenas e o período ditatorial, o direito à memória, verdade e reparação, os testemunhos e fontes orais, e ditadura empresarial-militar.

2 FONTES ORAIS E TESTEMUNHOS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA, À VERDADE E À REPARAÇÃO

A realização de entrevistas, bem como a coleta de testemunhos e depoimentos - que constituem as fontes orais - configuram-se como elementos fundamentais nos trabalhos desenvolvidos por entidades dedicadas a investigações sobre violações de direitos humanos e por comissões da verdade. Nessas investigações, mobiliza-se um amplo conjunto de evidências, tanto documentais quanto orais, a partir de uma abordagem centrada nas vítimas. Conforme destacam Chapman e Ball (2001), essa perspectiva baseia-se na ideia de que o reconhecimento público do sofrimento e injustiça é o início do restabelecimento da dignidade das vítimas.

As fontes orais têm como propósito conferir legitimidade às memórias individuais, convertendo-as em objetos de análise e possibilitando sua confrontação com outras evidências. Enquanto metodologia voltada à produção dessas fontes, a História Oral tem se consolidado como instrumento fundamental nas reflexões contemporâneas sobre memória, conforme observa Thompson (1992, p. 17):

[...] a história oral pode dar grande contribuição para o resgate da memória nacional, mostrando-se um método bastante promissor para a realização de pesquisa em diferentes áreas. É preciso preservar a memória física e espacial, como também descobrir e valorizar a memória do homem. A memória de um pode ser a memória de muitos, possibilitando a evidência dos fatos coletivos.

A metodologia da História Oral permite o resgate da memória dos sujeitos entrevistados, legitimando suas lembranças e narrativas acerca de eventos, sentimentos ou contextos vivenciados ou testemunhados. Esse processo fundamenta-se em uma escuta empática e no reconhecimento da legitimidade dos relatos enquanto formas válidas de produção de conhecimento histórico. Para Seligmann-Silva (2008, p. 73), “o testemunho é uma modalidade da memória”, fruto da interação social entre pessoas e grupos sociais.

**XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025**

Conforme destaca Pollak (1989), ainda que a memória se apresente, à primeira vista, como um fenômeno de natureza individual, ela constitui, na realidade, uma construção coletiva e social, sujeita a permanentes transformações. Essa dinâmica é atravessada por tensões e contradições, configurando-se como um campo de disputas em torno da interpretação do passado.

Nesse contexto, o autor enfatiza que os relatos orais constituem um recurso metodológico relevante para a compreensão dos conflitos e tensões que permeiam a constituição da memória social:

Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõem à 'Memória oficial', no caso a memória nacional (Pollak, 1989, p. 4).

No contexto brasileiro, as investigações acerca das vítimas de violações de direitos humanos concentram-se, em grande medida, no período ditatorial de 1964. As reflexões sobre as disputas de memória e as diferentes vertentes interpretativas desse passado autoritário têm orientado as abordagens que analisam os múltiplos percursos para a concretização do direito à memória e o direito à verdade.

Em relação a esses dois direitos, compreende-se que as vítimas e seus parentes têm o direito de saber a verdade sobre os eventos que deram origem às graves violações dos direitos humanos, bem como o direito de conhecer a identidade dos que participaram deles. Em segundo lugar, a noção de que esse direito não corresponde apenas às vítimas e suas famílias, mas, também, à sociedade como um todo, com a centralidade do "dever de lembrar" que o Estado deve assumir a fim de evitar que as violações não se repitam no futuro (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2014, p. 6, tradução nossa).

O direito à reparação está compreendido enquanto a obrigação do Estado de reconhecer e remediar as graves violações de direitos humanos cometidas durante períodos de autoritarismo, conflito armado ou outras formas de repressão sistemática (United Nations, 2004). Uma dimensão incontornável no debate acerca do direito à reparação refere-se à indenização das vítimas como elemento fundamental para subsidiar a formulação de novos pleitos junto às instâncias responsáveis. Todavia, a reparação não se restringe, apenas, às compensações individuais, mas integra um processo coletivo e histórico de reconstrução da memória, reconhecimento das vítimas e transformação das estruturas que permitiram as

violações. Portanto, tem um caráter não apenas compensatório, mas, também, transformador e democratizante.

3 A PARANAPANEMA, AS FONTES DOCUMENTAIS E OS “ARQUIVOS VIVOS” QUE CONTAM AS SUAS VIOLAÇÕES

O Brasil possui uma enorme dificuldade em acertar as contas com o seu passado (e presente) de violências institucionais de Estado e de classe. Dos genocídios e escravização inaugurais dos povos indígenas - os primeiros trabalhadores a serem superexplorados pelo colonialismo português que os caracterizou como “negros da terra” -, passando pela criação das instituições político-jurídicas do Estado nacional, dito soberano e independente, ancorado na produção socioeconômica fundada na mão-de-obra de escravizados africanos e afro-brasileiros, até as violências da República contra trabalhadores e massas populares do campo e da cidade, concreta e historicamente, o fenômeno da violência estruturou nossa formação de colônia e país. A própria República, que nasceu com um golpe de Estado onde o povo não participou - a população, acreditando ver um desfile militar, assistiu, à proclamação, “bestializada” (Carvalho, 1987, p. 2) -, modernizou a velha tradição de violência de Estado e de classe contra os grandes contingentes e massas de trabalhadores e trabalhadoras. Diz muito, portanto, um sintoma de fenômeno sócio-histórico mais profundo e de longa duração, o fato de termos tido a última comissão nacional da verdade das Américas.

Todavia, a CNV trouxe avanços significativos sobre os mecanismos da justiça de transição e ensejou um ambiente propício para pesquisas e investigações desenvolvidas pelas comissões da verdade locais. Congregando o esforço da luta de povos indígenas, indigenistas e atingidos e familiares de vítimas, mortos e desaparecidos pelo período ditatorial, trataram da mal chamada “questão indígena” que é, sobretudo, a violência da sociedade não-indígena e de seu avanço sobre as terras e recursos naturais dos territórios indígenas.

A Paranapanema S/A – com destaque para sua principal subsidiária, a Mineração Taboca S/A – foi escolhida pelo MPF e pelo CAAF/UNIFESP como uma das empresas a serem investigadas por seu conhecido histórico de violações de direitos humanos indígenas e trabalhistas⁷. Pode-se dizer conhecido porque, ainda na ditadura empresarial-militar, especialmente, na primeira metade da década de 1980, a empresa foi, persistentemente,

⁷ Uma pesquisa de doutorado, defendida por Santos (2021), também contribuiu para que a Paranapanema fosse escolhida como caso paradigmático de violações sistemáticas de direitos humanos indígenas e trabalhistas a ser investigada acadêmica e judiciariamente.

denunciada, na imprensa local e nacional, pelo missionário e filósofo Egydio Schwade, fundador do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Os povos indígenas atingidos por essenexo empresarial-militar - e que, a equipe pesquisou, a partir das denúncias, ações civis públicas e tese, anteriormente, desenvolvidas, foram os seguintes: os povos Tupi-Kagwahiva setentrionais do sul do Amazonas – os Jiahui, Parintintin e os Tenharim (do Marmelos e do Igarapé Preto) –; os Waimiri-Atroari ou Kinja, da fronteira do Amazonas com Roraima e, também, no Amazonas, os Baniwa, Dessana, Tukanos e Yanomami do Alto Rio Negro.

A equipe dividiu-se, metodologicamente, em subgrupos, cada qual cobrindo um foco de atuação da empresa. A pesquisa foi dividida em eixos temáticos/casos, possibilitando expressar, melhor, a complexidade da ação da Paranapanema nos territórios das comunidades indígenas analisadas, a saber: 1) o caso Waimiri-Atroari (Kinja) em geral, sobre a construção da BR-174, sobre a evolução patrimonial da empresa e sobre as violações contra os trabalhadores;⁸ 2) estudo sobre interesses minerários e sobre as fraudes cartográficas e antropológicas; 3) estudos sobre o Kagwahiva (Tenharim, Jiahui e Parintintin) e sobre a construção da estrada do Pitinga (localizado entre Amazonas e Roraima); 4) a investigação sobre as violações contra povos do alto rio Negro.⁹

Os coordenadores do CAAF/UNIFESP e procuradores envolvidos no projeto sugeriram uma tipologia que contivesse as seguintes condutas (abaixo descritas), com a devida identificação das vítimas (coletivas e individuais), da autoria (institucional da empresa e individual), e dos danos provocados às vítimas (Centro de Antropologia e Arqueologia Forense/UNIFESP, 2022, p. 2-3):

- 1) Engajamento da empresa no golpe e apoio material aos órgãos de repressão: a) engajamento no golpe, financiamento ou outros tipos de apoio aos órgãos da repressão; e b) benefícios econômicos obtidos pelo apoio ao golpe e à ditadura;

⁸ Por conta do foco deste artigo e das limitações de espaço, os estudos sobre a evolução patrimonial e sobre as violações contra os trabalhadores da empresa não foram aqui abordados.

⁹ A coordenação geral da equipe coube a Gilberto Marques (UFPA), que também coordenou os estudos sobre o caso Waimiri-Atroari em geral, sobre a construção da BR-174, sobre a evolução patrimonial da empresa e sobre as violações contra os trabalhadores. Indira Marques (UFPA) coordenou o estudo sobre interesses minerários e sobre as fraudes cartográficas e antropológica. Os estudos sobre o Kagwahiva (Tenharim, Jiahui e Parintintin) e sobre a construção da estrada do Pitinga foram coordenados por Rodolfo Machado (PUC-SP e rede municipal de educação de São Paulo). Vitor Oliveira (UFMS) e Celma Borges (UFMS) conduziram a investigação sobre as violações contra povos do alto rio Negro.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

- 2) Comprovação das violações contra trabalhadores da empresa: a) violações de direitos trabalhistas individuais (redução de salários, precarização das condições de trabalho...); b) danos à saúde em decorrência de trabalho em condições insalubres, violações de direitos coletivos dos trabalhadores (repressão à organização de trabalhadores, impedimentos ao exercício do direito de greve...); c) vigilância de trabalhadores(as) e produção de listas sujas; d) prisões ilegais e ocultação de paradeiro às famílias; e) tortura de trabalhadores(as); f) violência sexual contra trabalhadores(as); g) morte de trabalhadores(as); h) discriminação racial e de gênero; i) violações contra povos indígenas;
- 3) Comprovação das violações contra povos indígenas: a) contexto (empreendimento ao qual as violações estão ligadas); b) esbulho de terras; c) danos às propriedades/instalações; d) destruição de lavouras ou da produção; e) destruição ou subtração de instrumentos de trabalho; f) trabalho escravo; g) tortura; h) violência sexual; i) mortes e desaparecimentos; e j) violações contra práticas religiosas e culturais;
- 4) Danos ao meio ambiente.

Os objetivos pré-definidos para abordar a análise da atuação da Paranapanema S/A junto ao Estado ditatorial militar delimitaram a busca por fontes documentais que pudessem instruir os processos de responsabilização jurídica. Além dos testemunhos, a documentação utilizada partiu das seguintes fontes:

- a) Documentos produzidos e/ou recolhidos em Ações Cíveis Públicas propostas pelos Procuradores da República do Amazonas e processadas pela Justiça Federal.
- b) Documentos remanescentes do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI), do período ditatorial militar. A atuação da Paranapanema S/A ficou registrada em informes da Assessoria de Segurança e Informações (ASI) da FUNAI e da Divisão de Segurança e Informações do Ministério de Minas e Energia (DSI/MME) – atrelado a ela, foram importantes os informes do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).
- c) Acervo de Egydio Schwade, fundador do CIMI, a partir da cidade de Presidente Figueiredo-AM, próximo ao território dos Waimiri-Atroari.¹⁰ A Casa da Cultura do Urubuí, em

¹⁰ Egydio e sua esposa, Doroty Muller Schwade, atendendo aos pedidos dos Kinja iniciaram sua alfabetização em português, mas, por se colocarem contra mineração em terras indígenas, foram expulsos pela Funai do território

Presidente Figueiredo-AM, contém o acervo de toda a vida do casal Schwade, com documentos e denúncias feitas pelo CIMI e pelos indígenas durante a ditadura empresarial-militar, bem como um compilado de reportagens de jornais, nacionais e locais, que documentam, sobretudo (mas não apenas), o genocídio e resistência dos Waimiri-Atroari (Kinja). Foi com base nessa documentação, igualmente, que foi produzido, em 2012, o “1º Relatório do Comitê Estadual da Verdade do Amazonas: O Genocídio do Povo Waimiri-Atroari”¹¹.

d) Documentos relativos ao levantamento dos interesses minerários junto ao MME. Essa documentação foi, particularmente, importante para o subgrupo encarregado em plotar em mapas a sobreposições dos pedidos de pesquisa e lavras de minérios no território Waimiri-Atroari (Kinja) e articulá-las com a fraude cartográfica e antropológica cometida, especificamente, contra esses povos indígenas.

e) O arquivo empresarial da Paranapanema S/A em sua atual sede, em Santo André, na Grande São Paulo. Localizado em um galpão abandonado e em condições precárias no terreno-sede da empresa, alguns indícios de graves violações aos direitos humanos indígenas e trabalhistas que constituem o objeto do citado inquérito “mãe”, sob condução do MPF e dos inquéritos correlatos do MPT. Esse arquivo foi apenas limitadamente acessado pela equipe, pois a empresa levantou diversas barreiras ao acesso.

3.1 Os testemunhos

Uma coisa é recolher informações, sobre o nexo empresarial-militar, em documentos, como laudos antropológicos, nos arquivos remanescentes do Fundo SNI, em denúncias em jornais e no acervo do CIMI. Outra, bem diferente, é coletar essas informações junto aos povos indígenas atingidos por essas violações sistemáticas de direitos humanos. A dor e o sofrimento dos indígenas em recontar - e reviver - essas agressões foram sentidas, profundamente, pelos membros da equipe de pesquisadores e, também, pelos membros do *Parquet* envolvidos.

As informações coletadas junto aos povos indígenas são resultado das oitivas e entrevistas feitas pelos membros da equipe e pelos procuradores da República do MPF e das

indígena. A instituição acatou a pressão da Paranapanema e outros mineradores. Em 1981, a empresa se beneficiou de decreto-presidencial do general João Baptista de Oliveira Figueiredo, que desfez a reserva Waimiri-Atroari, desmembrando-a e concedendo 526.800 hectares à subsidiária da *holding*, a Mineração Taboca. Esta área esbulhada abrigou a mina do Pitinga, ainda hoje em operação.

¹¹ Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais/1r_cv_am_waimiri_atroari.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

procuradoras(es) do Trabalho do MPT nas viagens de campo realizadas junto aos territórios dos Tupi-Kagwahiva setentrionais, no sul do Amazonas, notadamente os Jiahuí e os Tenharim do Marmelos e do Igarapé Preto, bem como nos territórios dos Waimiri-Atroari (Kinja). Os depoimentos colhidos, ainda sob sigilo judiciário, sistematizados nos inquéritos civis pertinentes, constituíram o momento subjetivo mais impactante para os membros da equipe.

Esses “arquivos vivos” da memória oral e tradicional indígena comoveram a equipe, profundamente, ao perceberem que nomes e ações de agentes empresariais violadores de direitos indígenas – como os representantes da empresa junto aos Tupi-Kagwhiva durante a construção da Transamazônica, Pedro Camargo e Plínio Sebastião Xavier Benfica – eram, claramente, conhecidos pelas velhas e novas gerações de Jiahui e Tenharim. Nomes e ações de agentes da empresa e de militares conhecidos apenas por alguns especialistas, acadêmicos e procuradores do MPF e do MPT, reapareceram nas reuniões e entrevistas tanto com os Kagwahiva quanto entre os Waimiri-Atroari.

Nas oitivas e entrevistas com os atingidos buscou-se manter presente, sempre, a centralidade das histórias das vítimas para reconstrução dos fatos objeto das investigações judiciais em curso. O fazer metodológico foi orientado em estar com as vítimas, ou seja, buscando construir um diálogo efetivo – intercultural e interétnico – com elas, trazendo a história que a história oficial não conta. Isso significou que a pesquisa foi desenvolvida no entrelaçamento dos dados documentais com a participação dos povos originários, como sujeitos ativos da investigação, passando a colaborar no processo de construção de suas próprias memórias e histórias de violações e sofrimentos e, principalmente, nas formulações de estratégias de reparações. Escuta, reuniões e colaborações em ações diversas marcaram os trabalhos da equipe com as vítimas e com os membros do *Parquet*. Chama-se atenção para isso: desde o início dos trabalhos, a equipe buscou o contato direto com as vítimas, numa escuta ativa e respeitosa, inclusive para definir caminhos da investigação e, a partir das comprovações de violações, estabelecer as reparações a serem requeridas. Não quiseram falar por elas, como que se elas não tivessem voz ou capacidade de fala. Não quiseram reproduzir o silenciamento que há séculos lhes é imposto.

A centralidade dos atingidos e da sua tradição e história orais – mantendo-se a postura de nunca permitir o silenciamento das vítimas, falar por elas ou substituí-las enquanto os “autênticos” fiadores dessas histórias de genocídio e resistência indígenas – permitiu um profícuo percurso metodológico da equipe, que, assim, sistematizou a documentação e

comprovações das violências cometidas pela empresa em um diálogo intercultural interétnico, contribuindo para a construção de uma rede de cooperação entre vitimados, pesquisadores e Procuradores do MPF e do MPT. Destacou-se, em especial, na visita de campo junto aos Tupi-Kagwahiva setentrionais, da dor e vergonha extremas, sobretudo das mulheres indígenas, em relatar (e reviver) seus passados (presentes) de violações. Algumas, que sofreram violência sexual por agentes da empresa e por militares a ela associados, testemunharam essas agressões, apenas, quando estiveram a sós com as mulheres da equipe de pesquisa e com a procuradora do MPT que integrou a diligência de coleta de oitivas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Investigação constatou não apenas violações como o beneficiamento econômico decorrente das violações e dos favores estatais, demonstrando que o entrelaçamento entre agentes públicos e privados colocou o Estado a serviço dos interesses privados do grupo empresarial (Marques *et al.*, 2023b).

O direito à memória, à verdade e à reparação constitui um pilar fundamental na consolidação de processos democráticos e na reconstrução histórica de sociedades marcadas por graves violações de direitos humanos, reconhecendo que o conhecimento dos fatos não se restringe às vítimas diretas e seus familiares, mas constitui um direito coletivo da sociedade; nesse sentido, a reparação impõe-se como dever do Estado, não apenas como compensação às vítimas, mas como reconhecimento oficial das violências praticadas e compromisso institucional com a não repetição. A centralidade das fontes orais, ou “arquivos vivos”, revela-se crucial na elucidação de violações de direitos humanos, especialmente, em contextos marcados pela invisibilização histórica de determinados grupos sociais.

A atuação da CNV representou um avanço substancial nos mecanismos da justiça de transição no Brasil, ao fomentar um ambiente propício para o desenvolvimento de pesquisas e investigações por comissões da verdade locais e iniciativas elaboradas posteriormente, como o Projeto de Pesquisa “Responsabilidade de Empresas em Violações de Direitos durante a Ditadura”, coordenado pelo CAAF/UNIFESP, que aprofundou a análise sobre as sistemáticas violações dos direitos humanos dos trabalhadores.

No bojo dessas investigações, destaca-se o trabalho de pesquisa da equipe responsável pelo caso da atuação da empresa Paranapanema S/A na construção da rodovia Transamazônica (BR-230) e na exploração mineral em territórios indígenas. A fim de embasar

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

a responsabilização política e judicial, foram utilizados meios de prova documentais, testemunhais e técnicos.

As fontes orais ou “arquivos vivos” emergiram como elementos fundamentais para a compreensão das dinâmicas de exploração e violência perpetradas contra as comunidades indígenas. Tais testemunhos, muitas vezes, ausentes dos registros oficiais, não apenas forneceram dados relevantes para a investigação, como também contribuíram para o reconhecimento da memória e da resistência dessas comunidades. Dessa forma, os testemunhos orais cumprem um duplo papel: o de resgatar verdades silenciadas e o de promover a justiça histórica por meio da busca pelo direito à verdade, memória e reparação.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Felipe; SION, Vitor; MACHADO, Rodolfo. Accountability for Volkswagen’s Role in the Brazilian Dictatorship. *In*: PAYNE, Leigh A.; BERNAL-BERMÚDEZ, Laura; PEREIRA, Gabriel. (ed.). **Economic actors and the limit of transitional justice**: truth and justice for business complicity in human rights violations. Oxford, UK: Oxford University Press, 2022, p. 74-95.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CHAPMAN, Audrey; BALL, Patrick. The truth of truth commissions: comparative lessons from Haiti, South Africa, and Guatemala. **Human Rights Quarterly**, [S.l.], v. 23, n. 1, p. 1-43, 2001.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Derecho a la verdad en las Américas**. Washington, D.C.: Organización de los Estados Americanos, 13 ago. 2014. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

MARQUES, Gilberto *et al.* **Violações de direitos cometidos por empresas durante a ditadura**: o caso Paranapanema: Relatório final (confidencial). São Paulo: Unifesp/MPF, 2023.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, [S.l.], Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

SANTOS, Adriana G. **Controle e repressão aos Waimiri-Atroari na fronteira do Amazonas-Roraima no período da ditadura brasileira (1964-1985)**: uma faceta da parceria entre estado e o mundo empresarial (Paranapanema-Sacopã). 2021. 317 f. Tese (Doutorado em História Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/24393/1/Adriana%20Gomes%20Santos.pdf>. Acesso em: 8 maio 2025.

XXV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XXV ENANCIB
Rio de Janeiro, RJ - 03 a 07 de novembro de 2025

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

TELES, Edson; OSMO, Carla; CALAZANS, Marília Oliveira (coord.). **Informe Público**: a responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a Ditadura: Aracruz, Cobrasma, CSN, Docas, Fiat, Folha de S. Paulo, Itaipu, Josapar, Paranapanema e Petrobrás: 2021-2023. São Paulo, SP: UNIFESP, 2023. Disponível em: https://unifesp.br/reitoria/caaf/images/CAAF/Empresas_e_Ditadura/InformePublico.pdf. Acesso em: 6 maio 2025.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado**: história oral. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1992.

UNITED NATIONS. Security Council. **The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies**: S/2004/616. Nova York: United Nations, 2004. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/527647?v=pdf>. Acesso em: 6 maio 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Centro de Antropologia e Arqueologia Forense. **Projeto a responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a Ditadura**: proposta de estrutura para os relatórios finais. São Paulo, SP: [s.n.], 2022.